



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.009
de 03 / 11 / 92

Processo n.º 18.621

PROJETO DE LEI N.º 5.731

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILHO

Ementa: Denomina "EMEI AMÉLIA LIMA LOPES" a escola municipal de educação infantil de Vila Esperança.

Arquive-se

Manfredi
Diretor

061 11 192.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc 2621

A CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PL 5.731

Diretora Legislativa

24/06/92

CJR (legalidade e mérito)

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO WR

(prazo: 20 dias)

P. Affonso
Diretora Legislativa
30/6/92

Ao Vereador AVOCO

(prazo: 7 dias)

Q
Presidente
04/08/92

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

Q
Relator
04/08/92

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/____/____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/____/____

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
_____/____/____

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
 / /

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

----- / ----- / -----

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

----- / ----- / -----

☐ favorável

V O T O ☐ contrário

Relator

----- / ----- / -----

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
----- / -----

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
----- / -----

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
 / /

PARA USO DA SECRETARIA:



PP-952/92

PUBLICADO
em 02/07/92

18621

Jun 92

8032

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO À MESMA, ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)
Presidente
30/ 6 /92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI Nº 5.731
Presidente
13/ 10 /92

PROJETO DE LEI Nº 5.731

(do Vereador Ari Castro Nunes Filho)

Denomina "EMEI AMÉLIA LIMA LOPES" a escola municipal de educação infantil de Vila Esperança.

Art. 1º É denominada "EMEI AMÉLIA LIMA LOPES" a escola municipal de educação infantil de Vila Esperança, em construção na Rua Analândia.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Devidamente demonstrado no documento anexo está o indiscutível merecimento da memória da Sra. Amélia Lima Lopes do melhor e respeitoso reconhecimento, por parte da população, de seu valor e importância, ao trazer para Jundiaí a primeira escola de datilografia - hoje, após inúmeras décadas, permanece como o principal estabelecimento do ramo de toda a região: Escola Remington.

Assim, contando com a colaboração dos Pares, esperamos ver esta simples homenagem concretizada numa escola a funcionar brevemente.

Sala das Sessões, 24.06.92

ARI CASTRO NUNES FILHO

*

vsp



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NOME COMPLETO - AMÉLIA LIMA LOPES

NASCIDO EM 02 / 09 / 1905 LOCAL - Santa Cruz das Palmeiras ESTADO - SP

FALECIDO EM 20 / 10 / 1981 LOCAL - _____ ESTADO - _____

FILIAÇÃO - Arthur de Oliveira Lima

Etelvina Ribeiro Lima

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

A Sra. Amélia chegou a Jundiaí em 1910, juntamente com sua família. Seu pai, ferroviário, nas horas de folga consertava as máquinas de escrever da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Daí, com a permanência das máquinas em sua casa, foi ela, com a ajuda de um método comprado por seu pai, aprendendo a manusear tais máquinas com incrível destreza e perfeição (com orientação de um lente do Ginásio Rosa). Com o tempo, passou a ensinar datilografia às pessoas interessadas, logo fundando uma pequena escola - mais tarde, tornou-se a famosa Escola Remington. Conhecida pela sua dedicação no ensino de mais de cinquenta mil alunos de Jundiaí e região, a Sra. Amélia faleceu com a certeza de ter atingido seu objetivo, inclusive tendo ensinado grandes autoridades da

Representante da família

(ver verso)

Nome - Artur Antonio Lopes

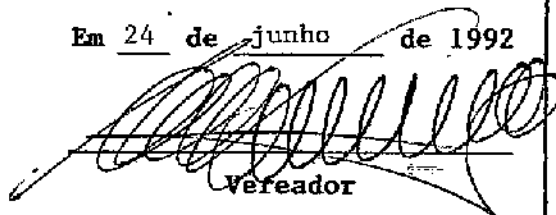
Endereço - _____ fone - 436.3037

Informante

Nome - Artur Antonio Lopes

Endereço - _____ fone - 436.3037

Em 24 de junho de 1992


Vereador

nossa terra. Jundiaí pode, graças a ela, orgulhar-se de ser a cidade possuidora da maior escola de Datilografia do País (pela quantidade de máquinas manuais e elétricas), instalada em prédio específico para esse fim (respeitando toda a técnica de iluminação e acústica).---



PROJETO DE LEI Nº 5731

PROC. Nº 18621

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho *****, o presente Projeto de Lei denomina "EMEI Amélia Lima Lopes" a escola municipal de educação infantil de Vila Esperança.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com documentos de fls. 04, o que torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente, conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o art. 45, da Carta de Jundiaí.

"Art. 13 - (...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

"Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.

4. QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de junho de 1992.

Dr. João Lam paulo Júnior,
Consultor Jurídico.

mcgp



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.621

PROJETO DE LEI Nº 5.731, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que denomina "EMEI AMÉLIA LIMA LOPES" a escola municipal de educação infantil de Vila Esperança.

PARECER Nº 6.048

É intenção do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho ver denominada "EMEI AMÉLIA LIMA LOPES" a escola municipal de educação infantil de Vila Esperança, em construção na Rua Analândia.

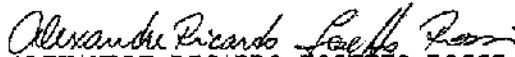
Sob nossa ótica, nada macula a matéria, que está de acordo com a Lei Orgânica de Jundiaí quanto à competência (art. 69) e quanto à iniciativa, que é concorrente (arts. 13, XVI; e 45) - assim sendo, em ponto algum fere a Carta Magna.

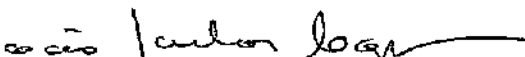
Quanto ao mérito, só podemos elogiá-la, por duas razões: primeira, por se dirigir à memória de quem abraçou o ofício de ensinar com singular carinho e dedicação; segunda, por ter como alvo um estabelecimento de ensino, local mais que apropriado para abrigar tal homenagem.

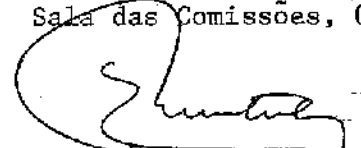
Assim, nosso voto é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 04.08.92

APROVADO EM 04.08.92


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOÃO CARLOS LOPES


ERAZM MARTINHO
Presidente e Relator


JORGE NASSIF HADDAD


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

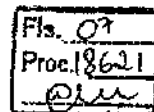
vsp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 10.92.16

Proc. 18.621

Em 14 de outubro de 1992

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Na Sessão Ordinária realizada no dia 13^o do corrente a Edilidade aprovou o PROJETO DE LEI Nº 5.731, cujo AUTÓGRAFO Nº ... 4.328, encaminho, em anexo, em duas vias, para a distinta análise de V.Exa.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as minhas saudações respeitosas e cordiais.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

RSV

25 x 35 mm

SG



PROJETO DE LEI Nº 5.731
PROCESSO Nº 18.621
OFÍCIO P.M. Nº 10/92/16

AUTÓGRAFO Nº 4.328

R E C I B O D E A U T Ó G R A F O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15 / 10 / 92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

P R A Z O P A R A S A N Ç Ã O / V E T O

(15 DIAS ÚTEIS* - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

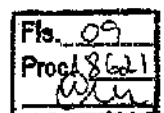
09 / NOV / 92

DIRETORA LEGISLATIVA

* excluídos 28.10.92 e 02.11.92, pontos facultativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 601/92

Proc. nº 18.065-0/92

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

12496 NOV92 1605

Jundiá, 3 de novembro de 1992.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Junta-se.

PRESIDENTE

06/11/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de lei nº 5.731, bem como cópia da Lei
nº 4009, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



Proc. 18.621

GP, em 3.11.92

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefei-
to do Município de Jundiaí, PRO-
MULGO a presente Lei:--

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.328

(Projeto de Lei nº 5.731)

Denomina "EMEI AMÉLIA LIMA LOPES" a escola
municipal de educação infantil de Vila Es-
perança.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, faz saber que em 13 de outubro de 1992 o Plenário apro-
vou:

Art. 1º É denominada "EMEI AMÉLIA LIMA LOPES" a
escola municipal de educação infantil de Vila Esperança, em construção na
Rua Analândia.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorzê de ou-
tubro de mil novecentos e noventa e dois (14.10.1992).

ARIOVALDO ALVES
Presidente



*



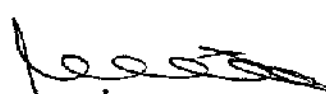
LEI Nº 4009 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1.992

Denomina "EMEI AMÉLIA LIMA LOPES" a escola municipal de educação infantil de Vila Esperança.

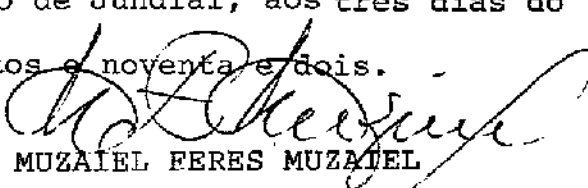
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "EMEI AMÉLIA LIMA LOPES" a escola - municipal de educação infantil de Vila Esperança, em construção na Rua Analândia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAEL FERES MUZAEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp



10M 6.11.92

LEI Nº 4008 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

Denomina "EMEI AMÉLIA LIMA LOPES" a escola municipal de educação infantil de Vila Esperança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É denominada "EMEI AMÉLIA LIMA LOPES" a escola municipal de educação infantil de Vila Esperança, em construção na Rua Analândia.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

24 / 06 / 92

Director

Quorum

[illegible]

Juntadas fls. 2/4-A-24.6.92; fls. 5-A-26.6.92 fls. 06 em 04.08.92 @m
fls. 07/12 em 06.11.92 @m.

Observações